

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAS**  
**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**Sessão realizada em 31 de março de 2015**

**Veiculada no DJ nº 1590, em 22 de junho de 2015**

**4. Protocolo: 282799/2014.** Apreciação do acréscimo do parágrafo 1º, ao artigo 6º, da Resolução 07/2010 – CSJEs, que regulamenta o Programa Justiça ao Torcedor. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak. **Decisão:** Os integrantes do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, aprovaram a readequação do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 07/2010-CSJEs, nos termos do voto do relator, bem como a inclusão do § 2º ao citado dispositivo, nos termos da proposta do Presidente do colegiado, remanescendo, então a seguinte redação:

*"Art. 6º - (...)*

*§ 1º - O Juiz designado para cinco ou mais eventos esportivos num período de 12 (doze) meses sucessivos, contados a partir da publicação desta resolução, fica dispensado de integrar, naquele período ou no subsequente, o Plantão Judiciário regulado pelo Capítulo 01, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça".*

*§ 2º - A 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça dará ampla divulgação a todos os Juízes que pretendam atuar no Programa Justiça ao Torcedor, oportunizando sua inscrição e mantendo cadastro atualizado dos participantes".*

**Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos**

**Presidente do Tribunal de Justiça**